

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 517, de 18 de junho de 2024

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR que manteve o **Auto de Infração nº 42.530** (52086433) lavrado em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA** (CNPJ 01.526.169/0001-42), conforme processo **nº 2023**0002900**4589**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa JUAREZ MENDES MELO LTDA interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº

68/2024-CJ (56347576);

**Considerando** o Pedido de Vista do Conselheiro Presidente, conforme Despacho nº 771/2024-AGR/CREG-10682 (59159238), que passa a fazer parte integrante deste ato;

**Considerando** o teor do Despacho 267/2024-GAB (59301710) que é parte integrante deste ato;

**Considerando** o Despacho nº 635/2024-AGR/CFT-06097 (59408979) em resposta ao item 2 do Despacho 725/2024-AGR/DIRF (59378163) que trata do histórico dos autos de infrações lavrados em nome da empresa **JUAREZ MENDES MELO LTDA**;

**Considerando** a decisão contida no Voto de Vista nº 5/2024-AGR/PRESCR-06059 (60406222) do Presidente do Conselho Regulador;

Considerando a decisão, por maioria de votos, do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **12/06/2024**;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela empresa JUAREZ MENDES MELO LTDA, tendo em vista o que consta dos autos, considerando que a parte autuada não apresentou argumentos e provas suficientes à descaracterização do auto de infração, bem como, levando em conta que este foi lavrado atendendo aos requisitos necessários a sua validade, decidindo pela manutenção de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

 $$\operatorname{Art.}\ 2^{\circ}$$  - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de junho de 2024.

## WAGNER OLIVEIRA GOMES Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 02/07/2024, às 15:46, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site thttp://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 61536498 e o código CRC B846EAE0.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029004589

SEI 61536498